



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0514/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0514/1997 DE 11/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO DIAS

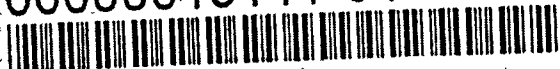
EMENTA:

Dispoe sobre a inclusao do Estudo de Musica Popular Brasileira, no curriculo das Escolas Municipais e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 11:53:17

00000015141-64



ARQUIVADO EM

29/05/98

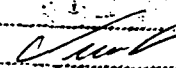
REGINA APARECIDA BARNHOS
Chefe de Seção Técnica IV



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	de proc.
no. 514	de 1997

01 - PL
01-0514/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO #1 JUN 1997
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a inclusão do "Estudo de Música Popular Brasileira", no currículo das Escolas Municipais e dá outras providências.

SEÇÃO DE REVISÃO
11 JUN 1997
-DT. 10-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no currículo das Escolas Municipais, em todos os graus e modalidades de ensino, o "Estudo de Música Popular Brasileira".

Parágrafo Único - A inclusão de que trata o "caput" deste artigo, será efetuada obedecendo aos procedimentos previstos nas legislações estadual e federal vigentes.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação designará comissão constituída por representantes da própria Secretaria e por membros da sociedade civil, de notório saber sobre a matéria.

Parágrafo Único - À comissão referida no "caput" deste artigo caberá propor a inclusão do "Estudo de Música Popular Brasileira", nos diversos componentes de cada grau e modalidade de ensino.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação firmará convênios e acordos de parceria com empresas e entidades privadas.

§ 1º - Às empresas e entidades privadas, referidas no "caput" deste artigo, caberá o custeio de prêmios e cursos a serem

01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) JUNTO(S) desta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 223 e flha de informação sob n.º 4 19/06/95 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. <u>2</u>	de proc.
no. <u>514</u>	de 19 <u>97</u>

oferecidos aos alunos de escolas municipais, que se destaquem por sua aptidão e interesse pela música popular brasileira.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação designará comissão constituída por representantes da própria Secretaria e por membros da sociedade civil, que terá as seguintes competências:

- 1º - estabelecer os termos dos acordos a serem firmados entre a Secretaria Municipal de Educação e empresas ou entidades privadas;
- 2º - fiscalizar o fiel cumprimento dos acordos firmados entre a Secretaria Municipal de Educação e as empresas ou entidades privadas.

Art. 4º - O Poder Executivo Regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverá onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1997.


MÁRIO DIAS
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	3	de proc.	
no	514	de 19	97

J U S T I F I C A T I V A

A inclusão, no currículo de escolas Municipais, de disciplina que abordaria tudo sobre a Música Popular Brasileira, seria de grande importância e representatividade para o desenvolvimento psicológico, intelectual e artístico da criança.

A música como tema escolar, traria benefícios no convívio social, abrindo espaço, ocupando as crianças, entretendo-as, desenvolvendo o raciocínio para as artes, ou outras áreas similares. Evitaria assim, que se desviassem para as drogas ou criminalidade, trazendo também o respeito à família e aos professores, que além de ministrarem as aulas, se engajariam numa mesma proposta.

Enfim, com a integração da matéria musical, estaríamos incentivando à formação de artistas, profissionais musicistas como duplas, conjuntos e corais, além do gosto pela arte, com promoção mensal de festivais da Música Popular Brasileira, dando abertura para novos compositores no mercado, unindo-os aos bons e reconhecidos talentos.

Experiência e novidade não só disputam espaço, mas enriquecem o vocabulário do Brasil.

Com certeza, a inclusão da matéria musical nas escolas, forçará uma abertura de caminho, iluminado, para as crianças que poderão estar em contato com a história da nossa cultura, estudando um pouco das nossas raízes, trocando a possível rebeldia por estradas de sucesso.

Face ao exposto, submeto à apreciação de deliberação dos nobres pares para a presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

4

do processo nº 514 de 19 97 19 06 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 19-06-97
PL. 179/97

FAUSTO MOREIRA MOTTA
Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

20/06/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/06/97 às _____ hs.

MARIA HELENA DIBO BRUNO
FEDER

24-8-98

em 25 de 06
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 15.02.98

(a) M



PUBLICADO-SE EM

9 1980

Folha No 05 do proc
No 514 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0437/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 514/97.

O Nobre Vereador Mário Dias apresentou projeto de lei dispondo sobre a inclusão da matéria "Estudo de Música Popular Brasileira" no currículo das escolas municipais. Primeiramente, cumpre esclarecer que a inclusão de disciplinas no currículo escolar deve obedecer aos procedimentos fixados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como no Regimento Comum das Escolas Municipais.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

De acordo com o art.9º, IV, da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, cabe à União, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecer competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

Compete, dessa forma, ao Conselho Nacional de Educação fixar o currículo mínimo comum (art.9º, §1º, letra "c", da Lei Federal nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9131/95).

Por outro lado, aos Municípios incumbe baixar normas complementares para o seu sistema de ensino (art.11, III, Lei Federal nº 9.394/96).

Essa sistemática é reafirmada pelo art.26, "caput", do diploma acima mencionado:

"Art.26 - Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela".

17 - RELCOM
17-0215/1998



Câmara Municipal de São Paulo

Cabe ao sistema municipal de ensino, portanto, contemplar a parte diversificada do currículo escolar, visando a atender as peculiaridades locais.

No entanto, o estabelecimento desse conteúdo curricular diversificado deve ser fixado de forma sistemática, atendendo a uma base municipal comum e a uma organicidade pedagógica, restando, ainda, aos estabelecimentos escolares individualmente considerados uma margem de liberdade para a escolha de outras matérias e execução de sua proposta pedagógica, conforme norma inscrita no art.12, I, da Lei Federal.

Deve-se observar, entretanto, que o conteúdo curricular do sistema municipal de ensino depende de diploma legal de iniciativa do Executivo, uma vez tratar-se do serviço público educação.

De fato, embora seja o ensino livre à iniciativa privada, constitui, antes de tudo um dever do Estado, necessitando a iniciativa privada de autorização e avaliação de qualidade do Poder Público (art.205 e 209, II, C.F., arts. 22 e 72, Lei Federal nº 9394/96).

Além disso, o projeto interfere com a organização administrativa do Executivo, atribuindo funções a Secretarias e obrigando a Secretaria Municipal de Educação a celebrar convênios e acordos, imiscuindo-se em matéria de cunho meramente administrativo.

Esbarra o projeto, portanto, no art.37, §22, IV, da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/3/98.

[Handwritten signatures and stamps]
SEM EFEITO
SEM EFEITO

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
de 16, 04, 1998
pagina 34 coluna 03
Conteúdo: 0

A. A. T. M.
Em, 16/04/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º sete de proc.ºn.º 19.097**ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA A.T.M.**
ANA PAULA KAD
Assessor Técnico Legislativo

São Paulo, 23 de abril de 1998

Memo No. 084 / 98Ao nobre Ver. MARIO DIAS

O P^L-514 / 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A.T.M.
Em <u>24</u> / <u>04</u> / <u>98</u>
às <u>17,10</u> horas

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

GABINETE DO VEREADOR

MÁRIO DIASRecebido em 24, 4, 98



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

= 08 =

do processo n°

PL-514

de 19

97 28 05 98

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido
a ausência de recurso do autor.

28/05/98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	08 fls.
Arquivo em	29.06.98
o Func.º	<i>[Signature]</i>
VIVIANE FERREIRA PO Assistente Técnico de Direção III-DT.94	

QUANTIDADE DE ...

QUANTIDADE DE ...
...
...
...
...
...
...

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AULAS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR, EM HORARIO APOS AS AULAS, NAS ESCOLAS MUNICI PAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) OSVALDO ENEAS (PRONA)

Apresentado em....: 18/03/1997

Autuado em.....: 18/03/1997-Processo 01-179/1997

Leitura.....: 18/03/1997, na Sessao Ordinaria 17, Legislatura 12-1

Palavra(s) chave(s): ATIVIDADE EXTRA CURRICULAR / AULA / AULA PRATICA / CURRICULO / EDUCACAO AMBIENTAL / ENSINO MUNICIPAL / ESCOLA MUNICIPAL / HORA EXTRA / HORARIO ESCOLAR / MUSICA / PROFESSOR / REMUNERACAO / VISITA.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area I		Recebimento		I Encaminhamento I	
I CMSP	I	Data	Hora	I	Data Hora I
I ATM	I	18/03/1997		I	21/03/1997-17:35
I JUST	I	24/03/1997	10:54	I	05/05/1997-13:00
I ATM	I	05/05/1997	16:27	I	

Comissao(oes) designadas em 18/03/1997:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 24/03/1997

Prazo regimental: 29/04/1997

Relator: Vereador(a) MAELI VERGNIANO (PDT)

Designado em: 24/03/1997

RELATORIO nro. 142/1997 --> PARECER nro. 245/1997

Apresentado em....: 29/04/1997

Autor(a).....: Vereador(a) MAELI VERGNIANO (PDT)

Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) WADIM MUTRAN (PPB)

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPB)

..Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

..Vereador(a) MAELI VERGNIANO (PDT)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

VOTO FAVORAVEL COM RESTRICOES:

..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)

Relatorio 142/1997 transformado em PARECER
(ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE) nro. 245/1997 em 29/04/1997, publicado
no D.O.M. em 01/05/1997, pagina 41, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 29/04/1997.

=>RECURSO nro. 22/1997 (referente a(o) PL 179/1997), interposto pelo(a)
Vereador(a) OSVALDO ENEAS (PRONA) em 13/05/1997 Recorre do parecer de
Ilegalidade da Com. de Justiça ao PL. 179/97, de minha autoria..
FASE: Acolhido pelo Presidente.